



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTRARIA Nº 354, DE 25 DE JULHO DE 2019**

*Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste, contemplando 46 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. Processo SEI nº 02071.000134/2018-50.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2015, e a Resolução nº 1, de 15 de maio de 2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção dos anfíbios do estado de Pernambuco;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria nº 37, de 15 de agosto de 2017, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna na Bahia;

Considerando a Resolução nº 1 de 15 de maio de 2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, que reconhece como espécies de répteis da fauna pernambucana ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista oficial e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02071.000134/2018-50,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste.

Art. 2º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como objetivo geral a redução das ameaças e ampliação do conhecimento sobre os anfíbios e répteis da região Nordeste contemplados neste PAN, integrando a sociedade no processo de conservação, em cinco anos.

§ 1º O PAN Herpetofauna do Nordeste estabelece estratégias prioritárias de conservação para oito táxons de anfíbios e 38 táxons de répteis considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo oito anfíbios anuros: *Adelophryne maranguapensis*, *Hylomantis granulosa* (*Agalychnis granulosa*), *Chiasmocleis alagoanus*, *Crossodactylus dantei*, *Crossodactylus lutzorum*, *Phyllodytes gyrinaethes*, *Physalaemus caete*, *Proceratophrys sanctaritae*; sete anfisbenas: *Amphisbaena arda*, *Amphisbaena frontalis*, *Amphisbaena nigricauda*, *Amphisbaena supernumeraria*, *Amphisbaena uroxena*, *Leposternon kistenumacheri*, *Leposternon octostegum*; 18 lagartos: *Ameivula nativo*, *Calyptommatus leiolepis*, *Calyptommatus nicterus*, *Calyptommatus sinebrachiatus*, *Coleodactylus natalensis*, *Enyalius erythroceneus*, *Eurolophosaurus amathites*, *Glaucomastix abaetensis* (*Ameivula abaetensis*), *Heterodactylus septentrionalis*, *Leposoma annectans*, *Leposoma baturitensis*, *Leposoma nanodactylus*, *Leposoma puk*, *Procellosaurinus tetradactylus*, *Stenocercus dumerilii*, *Tropidurus erythroc�헤alus*, *Tropidurus ygomi*, *Tropidurus psammonastes* e 13 serpentes: *Amerotyphlops amoipira* (*Typhlops amoipira*), *Amerotyphlops paucisquamus*, *Amerotyphlops yonenagae*, *Apostolepis arenaria*, *Apostolepis gaboi*, *Atractus caete*, *Atractus ronnie*, *Bothrops muriciensis*, *Bothrops pirajai*, *Echinanthera cephalomaculata*, *Rodriguesophis chui*, *Rodriguesophis scriptoribatus*, *Tropidophis grapiuna*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 15 táxons de anfíbios e 43 de répteis ameaçados estadualmente, sendo estes:

I - 12 táxons de anfíbios e 43 de répteis ameaçados no estado da Bahia, sendo 10 anfíbios anuros: *Aparasphenodon arapapa*, *Dendropsophus studerae*, *Frostius pernambucensis*, *Boana exastis* (*Hypsiboas exastis*), *Ischnocnema verrucosa*, *Phasmahyla spectabilis*, *Phasmahyla*

*timbo*, *Sphaenorhynchus bromelicola* e *Vitreorana eurygnatha*; duas anfíbios: *Amphisbaena hastata* e *Amphisbaena ridleyi*; 13 lagartos: *Acratosaura spinosa*, *Alexandresaurus camacan*, *Anotosaura collaris*, *Aspronema dorsivittatum*, *Colobosauroides carvalhoi*, *Dryadosaura nordestina*, *Eurolophosaurus divaricatus*, *Glaucomastix cyanura* (*Ameivula cyanura*), *Gymnodactylus vanzolini*, *Leposoma sinepollex*, *Procellosaurinus erythrocercus*, *Psilops paeminosus* (*Psilophthalmus paeminosus*), e *Tropidurus mucujensis*; um quelônio: *Hydromedusa maximiliani* e 16 serpentes: *Bothrops bilineatus*, *Bothrops jararacussu*, *Caaeteboia amarali*, *Dipsas sazimai*, *Drymoluber brasili*, *Echinanthera cephalostriata*, *Lachesis muta*, *Oxyrhopus clathratus*, *Oxyrhopus formosus*, *Oxyrhopus rhombifer*, *Philodryas aestiva*, *Philodryas agassizii*, *Siphlophis pulcher*, *Thamnodynastes almae*, *Tropidodryas serra* e *Uromacerina ricardinii*;

II - 6 táxons de anfíbios e 17 de répteis ameaçados no estado de Pernambuco, sendo 6 anfíbios anuros: *Gastrotheca fissipes*, *Gastrotheca pulchra*, *Boana freicanecae* (*Hypsiboas freicanecae*), *Phyllodytes acuminatus*, *Phyllodytes brevirostris*, *Phyllodytes edelmoi*; 7 lagartos: *Cercosaura ocellata*, *Dryadosaura nordestina*, *Nothobachia ablephara*, *Scriptosaura catimbau*, *Stenolepis ridleyi*, *Strobilurus torquatus* e *Trachylepis atlantica*; e 10 serpentes: *Bothrops bilineatus*, *Dipsas sazimai*, *Drymoluber dichrous*, *Erythrolamprus reginae*, *Lachesis muta*, *Oxyrhopus rhombifer*, *Rodriguesophis iglesiasi*, *Siphlophis compressus*, *Thamnodynastes almae* e *Xenopholis scalaris*.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de outros três táxons de répteis, categorizados como Quase Ameaçadas - NT na última avaliação nacional, sendo duas anfíbios, *Amphisbaena carvalhoi* e *Amphisbaena heathi* e um quelônio, *Trachemys adiutrix*.

§ 4º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como área de abrangência os nove estados da Região Nordeste do Brasil.

§ 5º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Nordeste, com prazo de vigência até janeiro de 2024, estabelece ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Redução da perda e fragmentação de *habitat* advinda da utilização não sustentável de recursos naturais;

II - Redução da perda de indivíduos das espécies do PAN em suas áreas naturais, ampliando e compartilhando conhecimento e diminuindo conflitos entre humanos e animais;

III - Redução dos impactos negativos das atividades econômicas sobre o *habitat* e as espécies de anfíbios e répteis contemplados neste PAN; e

IV - Melhoria da qualidade do *habitat* das espécies do PAN que sofrem impactos de contaminantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Herpetofauna do Nordeste será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Herpetofauna do Nordeste institui o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Herpetofauna do Nordeste não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAN Herpetofauna do Nordeste terá vigência de janeiro de 2019 até janeiro de 2024.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1175, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**

### **ANEXO I**

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste terá a seguinte composição:

I - Sônia Helena Santesso Teixeira de Mendonça, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN, na qualidade de coordenadora;

II - Moacir Santos Tinôco, da Universidade Católica do Salvador - UCSAL, na qualidade de Coordenador Executivo;

III - Antônio Jorge Suzart Argôlo, da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC;

IV - Daniel Cassiano Lima, da Universidade Estadual do Ceará/Faculdade de Educação de Itapipoca - UECE/FACEDI;

V - Daniel Oliveira Mesquita, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

VI - Daniel Cunha Passos, da Universidade federal Rural do Semiárido - UFERSA;

VII - Davi Lima Pantoja Leite, da Universidade Federal do Piauí - UFPI;

VIII - Flávia Michele Vasconcelos do Prado, da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará - SEMA-CE;

IX - Gabriela Mota Gama, do Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA-AL;

X - Geraldo Jorge Barbosa de Moura, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;

XI - Gilda Vasconcellos de Andrade, da Universidade Federal do Maranhão - UFMA;

XII - Leonardo Barros Ribeiro, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF;

XIII - Patrícia Ferreira Tavares, da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH;

XIV - Renato Gomes Faria, da Universidade Federal de Sergipe - UFS; e

XV - Sara Maria de Brito Alves, do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA.



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giurge Cerqueira, Presidente**, em 29/07/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade>



informando o código verificador **5412579** e o código CRC **F893D4AC**.